



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 10844/25
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil-DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de envio da relação sobre a quantidade de quilômetros de asfaltos novos, no âmbito do estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, bem como artigo 31 da Constituição Estadual e, ainda, o artigo 1º, II, §2º do Decreto Estadual 24.876/2020, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil - DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de envio da relação sobre a quantidade de quilômetros de asfaltos novos, no âmbito do estado de Rondônia. Considerando o relevante interesse público da matéria, requer o envio das seguintes informações: • Quantidade de asfalto produzido no Estado em 2024; • Empresas responsáveis pela produção e execução das obras; • Cidades e rodovias onde o asfalto foi utilizado; • Valor total investido em cada obra; Plenário das Deliberações, 20 de janeiro de 2025.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Governador,

O deputado que ora subscreve, como membro da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa de Rondônia, indica a necessidade, tendo em vista a Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo:

XVIII - **Fiscalizar e controlar** os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias.

Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: [...]

VII - Indicação;

O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188:

Art. 188. Indicação é a proposição em que **são solicitadas medidas de interesse público**, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007). Portanto, é imprescindível a disponibilização das informações supramencionadas, a fim de garantir a transparência quanto ao uso dos recursos público, é o que propõe esta Indicação, objetivando o interesse público da matéria.			